



TECHNOTHEISM

Regulamento do Conselho do Tecnoteísmo

1. Disposições Gerais

1.1. O Conselho do Tecnoteísmo (doravante “Conselho”) é o órgão estratégico máximo, responsável por supervisionar o desenvolvimento, a gestão e o planejamento de longo prazo da organização.

1.2. O Conselho tem como objetivo definir o curso estratégico, garantir a transparência e assegurar o desenvolvimento sustentável.

1.3. O Conselho não exerce funções executivas nem gerencia operações diárias, concentrando-se na definição de direções e prioridades chave.

2. Competências do Conselho

2.1. O Conselho toma decisões sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação das direções estratégicas de desenvolvimento da Comunidade;
- Proposição de alterações no estatuto e outros documentos internos da Comunidade;
- Revisão da estabilidade financeira, programas de parceria e desenvolvimento de comunidades locais;
- Controle da execução de decisões estratégicas previamente adotadas;
- Monitoramento das atividades das comunidades locais e regionais;
- Discussão de iniciativas-chave que impactam o desenvolvimento da Comunidade.

2.2. O Conselho NÃO tem autoridade para:

- Interferir na gestão diária da Comunidade;
- Alterar estatutos, filosofia ou objetivos estratégicos sem a devida aprovação;
- Nomear ou remover membros de forma independente sem consenso;
- Tomar decisões contrárias aos princípios fundamentais da Comunidade.

3. Composição do Conselho

3.1. O Conselho inclui:

- Membros-chave da equipe da Comunidade;
- Líderes de regiões globais responsáveis pelo desenvolvimento da Comunidade em suas áreas;
- Outras pessoas cujo envolvimento seja estrategicamente importante para o desenvolvimento da Comunidade.

3.2. Novos membros podem ser propostos para inclusão somente por meio de votação geral iniciada pelos gestores da Comunidade. A exclusão de membros também segue a mesma regra.

3.3. O Conselho não pode expandir sua composição de forma independente sem apresentação e aprovação adequada.

4. Tomada de Decisões

4.1. Todas as decisões do Conselho são tomadas por votação.

4.2. Para aprovação de uma decisão, é necessário o voto de **pelo menos dois terços dos membros** do Conselho.

4.3. Se a decisão não atingir o número necessário de votos, ela será rejeitada e poderá ser enviada para nova discussão e votação na próxima reunião do Conselho.

4.4. Em situações excepcionais, os gestores da Comunidade podem aplicar **veto** a decisões do Conselho se elas forem contrárias aos princípios, objetivos estratégicos ou à estabilidade da organização.

4.5. Quando o veto é aplicado, o Conselho deve reconsiderar a decisão e propor alternativas.

5. Formato de Trabalho do Conselho

5.1. O Conselho reúne-se em sessões **pelo menos uma vez por trimestre**.

5.2. As reuniões podem ser presenciais, online ou em formato híbrido.

5.3. As decisões tomadas são registradas em atas das reuniões.

5.4. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelos gestores da Comunidade ou por solicitação de pelo menos metade dos membros do Conselho.

5.5. Os resultados das reuniões são publicados nos recursos online da Comunidade.

6. Disposições Finais

6.1. Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação e rege as atividades do Conselho até possíveis alterações aprovadas formalmente.

6.2. Todas as alterações e adições devem ser discutidas e aprovadas.

6.3. As atividades do Conselho baseiam-se nos princípios de transparência, eficiência e proteção dos interesses da Comunidade e de seus membros.